



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
4

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 117 /2009

"Dispõe sobre a exigência de instalação de fossas bio-digestoras em loteamentos de chácaras de recreio e propriedades rurais não servidas por rede coletora de esgotos e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 11/09/2009 14:52

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Nos loteamentos de chácaras de recreio e propriedades rurais, não servidas por rede coletora de esgotos, o sistema de coleta de resíduos sanitários só poderá ser feito através de fossa bio-digestora.

Art. 2º.- Para fins do disposto nesta Lei, o projeto de arquitetura somente será aprovado se cumprido o disposto no artigo 1º, devendo suas respectivas plantas constar o local onde será instalada a fossa bio-digestora.

Art. 3º.- A fiscalização do efetivo cumprimento do disposto na presente lei ficará a cargo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

3
4p

Art. 4º - O disposto na presente lei deverá constar como cláusula obrigatória para aprovação de futuro loteamentos de chácaras de recreio, condomínios rurais e afins.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 100 (cem) UFESP's, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa até a efetiva regularização.

Art. 6º.- O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de agosto de 2009.


AGOSTINHO JR.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Pro 4
42

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei substitutivo, o qual dispõe sobre a exigência de instalação de fossas bio-digestoras em chácaras de recreio e propriedades rurais não servidas por rede coletora de esgotos.

Trata-se de iniciativa para melhor adequar nosso solo, haja vista que a instalação dessas fossas bio-digestoras não poluem o lençol freático do local onde será instalada.

Como se não bastasse, além de preservar os recursos naturais e manter nossa reserva de água potável, irá prevenir contra doenças causadas pelo consumo de água não potável.

Melhor revendo, segundo consultas formuladas junto aos Órgãos Municipais, eventuais inconstitucionalidades do projeto original foram aqui suprimidas, visando sua integral aplicação.

Assim, aguardo o voto favorável ao presente Projeto de Lei por todos os Nobres colegas.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2009.


**AGOSTINHO JR.
VEREADOR**